



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.059, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

"Regula a comemoração do feriado municipal"

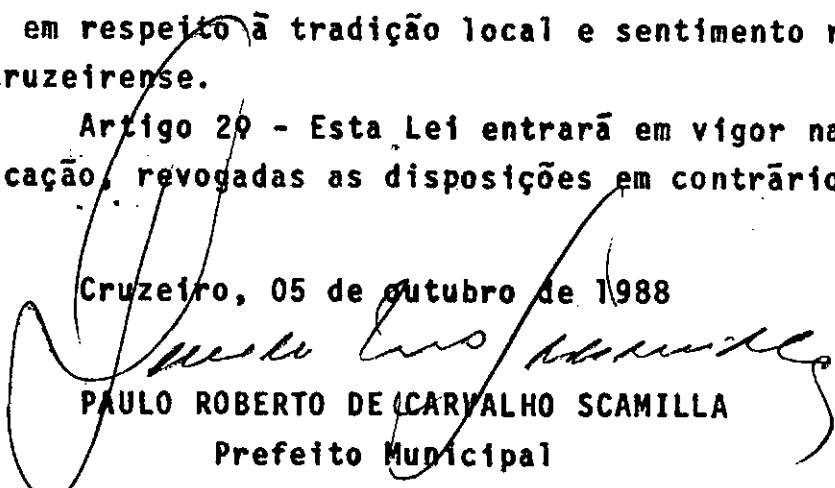
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O feriado do dia 08 de dezembro, consagrado à Padroeira do Município, de que trata a Lei nº 803, de 17 de abril de 1.967, não deverá ser comemorado por antecipação, em respeito à tradição local e sentimento religioso do povo cruzeirense.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de outubro de 1988


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de outubro de 1988.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS
Auxiliar da Procuradoria